

S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.050
Telefone: 0800-642-9782 - www.anvisa.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 25351.928415/2022-12

**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
05/2016 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA
NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E
A CAB AGUAS DE PARANAGUA S/A,
INSCRITA NO CNPJ SOB Nº
01.691.945/0001-60**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.386/0001-11, com endereço no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.746.393 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 831.362.661-53, designado pela Portaria 388 de 06 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 09 de agosto de 2021, e com poderes delegados pela Portaria 813/2019, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE, com fundamento nos artigos 78, inciso XII e 79 inciso I da Lei nº 8.666/1993, o Contrato nº 05/2016**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **CAB aguas de paranagua s/a**, inscrita no CNPJ sob nº **01.691.945/0001-60**, com sede na Rua Vieira dos Santos, 333 Centro - Paranaguá - PR, neste ato representado pelo Sr. Antonio Hercules Neto, inscrito no CPF nº. 287.738.478-01 e Sr. José Mauro da Silva Cajueiro, inscrito no CPF nº. 398.841.209- 00, doravante denominada CONTRATADA, conforme documentos contidos nos Processos 25743.113225/2016-50 (processo licitatório) e 25351.928415/2022-12 (rescisão), nos termos da Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por finalidade a rescisão do Contrato nº. 05/2016 tendo em vista a desocupação pela Anvisa do imóvel localizado na Rua. Rodrigues Alves, 606, na cidade de Paranaguá/PR. CEP: 83.203.340.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão do Contrato nº. 05/2016 dar-se-á por ato unilateral, conforme dispõem os artigos 78, inciso XII e 79 inciso I da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Ficam dissolvidos os direitos e obrigações oriundos do Contrato nº. 05/2016, desde a data de desligamento do fornecimento de água e coleta de esgoto, ocorrido em 17/07/2022, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, exceto aqueles remanescentes até a data de início de vigência do presente distrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ressalva-se o poder-dever da União de aplicar as sanções administrativas decorrentes do descumprimento contratual, caso ocorra, em autos apartados, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, a consequente retenção de pagamentos ou garantia e eventuais providências judiciais para a satisfação dos débitos decorrentes.

CLAUSULA QUINTA -DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos decorrentes do contrato até o limite de prejuízos porventura causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666/1993](#).

CLÁSUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA

Este termo de Rescisão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, surtindo todos os efeitos legais entre as partes e perante terceiros a partir do marco temporal da dissolução dos direitos e obrigações avençadas no Contrato 05/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haver, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 15/12/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2167875** e o código CRC **7A93171A**.